



Professores DTs agora recebem vale-alimentação



Além dos professores em designação temporária, outras categorias de servidores municipais de

Cachoeiro passaram a contar com auxílio-alimentação, em 2019 e neste ano: os agentes

comunitários e de combate a endemias, servidores comissionados e os conselheiros tutelares. *p.3*



Protótipo para novos pontos de ônibus passará por avaliação *p. 3*



Número de novas inscrições no MEI em Cachoeiro mais que dobrou em 2019 *p. 4*



Partidas de futsal da Taça Nosso Esporte começam na segunda (16) *p. 5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário de Administração

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária de Gabinete

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO

Secretário de Agricultura e Interior

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretário de Governo

ALEXANDRO DA VITÓRIA

Secretário de Modernização e Análise de Custos

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA

Secretária de Meio Ambiente

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

PAULO JOSÉ DE MIRANDA

Secretário de Obras

FERNANDA MARIA MERCHID

MARTINS MOREIRA

Secretária de Cultura e Turismo

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI

Secretária de Desenvolvimento Econômico

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária de Saúde

MARIA APARECIDA STULZER

Secretária de Desenvolvimento Social

RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Segurança

JONEI SANTOS PETRI

Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDER DE JESUS MACIEL

Secretário de Serviços Urbanos

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária de Educação

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-presidente da Agersa

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT

Secretária de Esporte e Lazer

CARLOS HENRIQUE SALGADO

Diretor-presidente da Dataci

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário de Fazenda

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA

Presidente Executiva do Ipaci

MAYCON ALMEIDA DA COSTA

Secretário de Gestão de Transportes

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente

ELY ESCARPINI

Vice-presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

1º Secretário

SÍLVIO COELHO NETO

2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Professores em designação temporária agora recebem vale-alimentação

Os professores em Designação Temporária (DT) da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim contam, agora, com o benefício do auxílio-alimentação. A cerimônia de entrega dos cartões aconteceu, na noite desta quinta-feira (12), no auditório da escola estadual “Presidente Getúlio Vargas”, no bairro Abelardo Machado.

A conquista foi amplamente comemorada pelos diversos professores presentes na solenidade. “É um avanço e um grande sinal de reconhecimento do trabalho realizado pela categoria. Temos de agradecer à gestão municipal por esse olhar humano, que nos incentiva a fazer ainda melhor o nosso trabalho. É um benefício que, com certeza, fará muita diferença”, expressou o professor Flávio Duarte.

“Esse benefício será de grande ajuda. Não é somente uma quantia a mais no orçamento, mas é um sentimento de dignidade. Nossa profissão é muito importante e, quando benefícios como esse nos são concedidos, nos sentimos valorizados”, reforçou a professora, Isadora Louzada Palmieri.

O auxílio-alimentação para professores temporários foi garantido pela lei 7790/2019, sancionada pelo prefeito Victor Coelho em dezembro do ano passado. O benefício, atualmente, é de R\$ 300 mensais para os que possuem carga horária mínima de 25 horas semanais. Já para aqueles que trabalham entre 15 e 25 horas, por semana, o valor será proporcional.

O secretário de Administração de Cachoeiro, Cláudio Mello ressaltou: “Nós temos a grande responsabilidade de lidar, com muita seriedade, com o dinheiro público. Por isso, depois de trabalharmos em busca do equilíbrio fiscal e financeiro, conseguimos conquistar mais essa vitória para os nossos servidores”.

Também presente na cerimônia, a secretária municipal de Educação, Cristina Lens, salientou a importância dos professores na construção da sociedade e agradeceu o empenho dos profissionais nas salas de aula. “A educação municipal de Cachoeiro é boa e tem crescido graças aos esforços de cada profissional. Por isso, a conquista deste benefício precisa ser comemorada e estamos trabalhando para que os educadores sejam, cada vez mais, valorizados”, disse.

Em sua fala, o prefeito Victor Coelho fez uma retrospectiva das ações realizadas, ao longo da gestão, em prol da educação, como reformas de escolas, investimento em materiais pedagógicos de tecnologia, kits educacionais e melhoria na merenda escolar.

“Para nossa gestão, a educação sempre foi um dos focos principais, por ter papel fundamental na formação de cidadãos e na, por tanto, construção de uma cidade melhor. Estamos muito felizes por essa grande conquista, de valorização e reconhecimento dos profissionais que, incansavelmente, lutam por nossas crianças. Nos esforçamos muito para



A cerimônia de entrega dos cartões aconteceu na noite desta quinta (12)

investir na infraestrutura, mas, também, prezamos muito pelos recursos humanos, com capacitações e formações continuadas, e agora, na parte remuneratória”, completou.

Outras categorias beneficiadas

Além dos professores em designação temporária, outras categorias de servidores municipais de Cachoeiro passaram a contar com auxílio-alimentação, em 2019 e neste ano: os agentes comunitários e de combate a endemias, servidores comissionados e os conselheiros tutelares. Antes, apenas servidores efetivos da Prefeitura recebiam o benefício.

Protótipo para novos pontos de ônibus passará por avaliação

A licitação para construção de novos pontos de ônibus em Cachoeiro chegou à fase de apresentação do protótipo dos abrigos de passageiros.

Na quinta-feira (12), a empresa habilitada no certame começou a instalar o modelo, próximo ao residencial Otílio Roncete, no bairro Gilson Carone, para que seja avaliado pela comissão técnica examinadora da Prefeitura, nesta segunda-feira (16).

O objetivo é verificar se todas as especificações exigidas no edital de licitação serão atendidas – dimensões, materiais utilizados, acabamento e outros elementos técnicos.

“É uma avaliação criteriosa, que apontará se a empresa tem ou não expertise para fazer a instalação do modelo de ponto de ônibus que o município quer instalar”, explica o secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, Jonei Petri.

O relatório de avaliação do protótipo deverá ficar pronto em uma semana. O documento informará se todos os requisitos foram atendidos ou se será necessário fazer adequações na estrutura apresentada. Caso haja a indicação de ajustes, a empresa terá 15 dias para fazê-los, a contar da emissão do relatório.

Se o protótipo for aprovado, a Prefeitura iniciará os procedimentos para assinatura do contrato com a empresa, respeitando os prazos para recursos. Assim ocorrendo, a Semdurb estima que os abrigos

comecem a ser construídos dentro de dois meses.

308 novos pontos

O edital de licitação prevê o tratamento de 308 pontos de parada de ônibus em Cachoeiro, a partir da instalação de novos abrigos de

passageiros e totens. A Prefeitura pretende investir até R\$ 5 milhões na construção das estruturas, para garantir mais conforto aos usuários do transporte coletivo. A ação está prevista no Plano de Mobilidade Urbana do município.



Estrutura começou a ser instalada, na quinta (12), pela empresa habilitada

Número de novas inscrições no MEI em Cachoeiro mais que dobrou em 2019

O número de novas inscrições de Microempreendedor Individual (MEI) em Cachoeiro de Itapemirim mais que dobrou no ano passado, saltando de 945, em 2018, para 2.043, em 2019. De acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Semdec), o número total de microempreendedores formalizados na cidade, até o fim de fevereiro, chegou a 10.043.

Dentre as ações da prefeitura para incentivar a formalização de novos microempreendedores está o decreto municipal sobre grau de risco de atividades econômicas. Ele facilita os procedimentos de abertura de negócios como serviços de beleza, chaveiro, vários tipos de comércio varejista e atividades de contabilidade, arquitetura e engenharia.

Melhorias na Sala do Empreendedor, que teve um novo espaço inaugurado em outubro do ano passado, também contribuíram para potencializar a formalização de novos microempreendedores. Dos 346 MEI abertos em 2020, quase a metade aconteceu por meio da Sala do Empreendedor – que já fez 4.864 atendimentos diversos neste ano.

Além do novo espaço, mais amplo e com serviços de diversas secretarias centralizados em um mesmo local, a Sala do Empreendedor realiza, regularmente, atendimentos itinerantes em bairros e distritos de Cachoeiro, facilitando o acesso a quem mora em locais mais distantes



Sala do Empreendedor da prefeitura realiza o procedimento de formalização dos microempreendedores individuais

da região central da cidade.

“A formalização como MEI é a porta de entrada para o empreendedorismo, contribuindo para melhorar a regulamentação e, conseqüentemente, para a expansão do mercado formal. Os microempreendedores passam a ter CNPJ, o que lhes garante acesso a linhas de crédito específicas e compra de mercadorias com nota fiscal, além de conseguirem contribuição previdenciária, com os mesmos direitos de um trabalhador

formal”, destaca o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Francisco Montovanelli.

Os interessados em se formalizar como Microempreendedor Individual podem procurar a Sala do Empreendedor da prefeitura (segundo piso do Shopping Cachoeiro, Centro), de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. Os documentos necessários são identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e talão de IPTU. O telefone de contato é o (28) 3155-5292.

#AJUDECACHOEIRO

Faça sua contribuição!



AGÊNCIA 0115

CONTA 30.458.152

Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim

CNPJ:27.165.588/0001-90



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Partidas de futsal da Taça Nosso Esporte começam na segunda (16)

Começará, nesta segunda-feira (16), a Taça Nosso Esporte Cachoeiro. A competição, que conta com a participação de equipes amadoras das comunidades do município, acontecerá de segunda a sexta-feira, no ginásio do bairro Aeroporto, até abril, na modalidade futsal, feminino e masculino.

Na abertura, que acontecerá às 19h, as meninas do time do Village da Luz enfrentarão a equipe do Agostinho Simonato. Em seguida, no masculino, às 20h30, Carone F.C, do Gilson Carone, e Casa das Motos, do Aquidaban, entrarão em quadra.

Ao todo, oito equipes femininas e vinte masculinas estão na disputa. A competição acontecerá em fases, sendo três na categoria feminina e quatro na masculina. Na primeira fase, as equipes jogarão entre si, classificando-se, para a próxima fase, os quatro melhores colocados. Já a segunda fase (semifinal) será disputada pelas equipes classificadas em jogo único. A terceira fase (final) será disputada pelas equipes vencedoras dos confrontos da semifinal, em jogo único, em local e horário a serem definidos pela Semesp.

“A Taça Nosso Esporte é um momento de descontração e promoção do esporte entre os bairros do município. Neste ano, tivemos um aumento de participantes, teremos mais uma

modalidade e a competição proporcionará interatividade e atividade física aos moradores”, comenta a secretária municipal de Esporte e Lazer, Lilian Siqueira.

Haverá premiação com troféu e medalhas para o primeiro e segundo colocados de cada categoria. Serão premiados com troféus, também, o artilheiro da competição, o goleiro menos vazado e a equipe mais disciplinada (a

que obtiver o menor número de cartões amarelo e vermelho).

Além do futsal, nesta edição da competição, serão realizados, também, jogos de voleibol e handebol (novidade neste ano), nas categorias masculino e feminino. As inscrições para essas modalidades serão abertas em breve.

Confira a tabela dos jogos no site www.cachoeiro.es.gov.br.



Jogos serão no ginásio do bairro Aeroporto

Centro de Convivência Vovó Matilde comemora Dia da Mulher

O Centro de Convivência Vovó Matilde, administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes), promoveu, nesta sexta-feira (13), uma manhã animada, repleta de atividades em homenagem ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).

O evento reuniu 180 participantes, sendo usuários do Centro de Convivência e dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) dos bairros Village da Luz e Rui Pinto Bandeira.

Foram realizadas atividades orientadas por profissionais de educação física e enfermagem, como apresentações culturais de dança; oficinas de artesanato; palestras sobre prevenção do coronavírus; ginástica e aferição de pressão e glicose; além de música ao vivo; lanche e almoço.

Na apresentação do grupo de dança Reviver, do Centro de Convivência, foram homenageadas mulheres que tiveram suas lutas reconhecidas pela história, como Chica da Silva, Elza Soares, Frida, Marielle Franco e Luz Del Fuego.

A coordenadora do Vovó Matilde, Maria José Cipriano, disse que o intuito de homenagear todas essas mulheres que marcaram época foi uma forma de demonstrar que a luta feminina continua, não importando a idade.

“O evento é uma maneira de promover a

interação e a diversão dos participantes. Todos aproveitaram bastante, a casa estava cheia e nosso objetivo foi alcançado. Continuaremos sempre lutando pelos direitos das mulheres”, ressalta.

Serviços oferecidos

O Vovó Matilde oferece atividades gratuitas para idosos, como oficinas esportivas e recreativas e ginástica, além de serviços de saúde, como fisioterapia e atendimento

psicossocial.

Para participar dessas ações, o idoso precisa estar inscrito no Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal. Caso não possua o cadastro, ele poderá procurar um dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) de Cachoeiro para se inscrever.

O Centro de Convivência Vovó Matilde fica na rua João Sasso, no bairro São Geraldo, e funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h. O telefone para contato é o (28) 3155-5375.



O evento reuniu 180 participantes, nesta sexta-feira (13)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 16 de março de 2020 - Nº 6027

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7817

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 480.090,00 (quatrocentos e oitenta mil e noventa reais), da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para subsídio dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto das economias afetadas pela inundação de janeiro de 2020, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2020:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
09.01	08.122.1841.2.150	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.990.0000.0076 - AGERSA - SUBSIDIO SERVICOS AGUA/ ESGOTO	480.090,00

Art. 3º O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.277

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 287.391,61 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO		
AÇÃO:2.036 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA		
100100010000 33903628000	0,00	100,00
100100010000 33903044000	100,00	0,00
Total por Ação	100,00	100,00
AÇÃO:2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL		
100100010000 31900401000	0,00	41.289,75
Total por Ação	0,00	41.289,75
Total por Unidade	100,00	41.389,75
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL		
AÇÃO:2.144 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL		
100100010000 31911308000	41.289,75	0,00

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL**(28) 3522-4708**

	Total por Ação	41.289,75	0,00
	Total por Unidade	41.289,75	0,00
	Total por Órgão	41.389,75	41.389,75

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO:2.010 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDURB

100100010000	33904099000	0,00	900,00
		Total por Ação	0,00 900,00

AÇÃO:2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

100100010000	33901414000	0,00	3.000,00
100100010000	33901416000	0,00	3.500,00
100100010000	33903007000	0,00	4.000,00
100100010000	33903017000	0,00	500,00
100100010000	33903021000	0,00	900,00
100100010000	33903022000	0,00	900,00
100100010000	33903029000	0,00	400,00
100100010000	33903207000	0,00	1.900,00
100100010000	44905203000	0,00	900,00
100100010000	44905206000	0,00	900,00
100100010000	44905217000	0,00	900,00
100100010000	44905218000	0,00	900,00
100100010000	44905219000	0,00	900,00
100100010000	44905224000	0,00	900,00
100100010000	44905229000	0,00	13.000,00
100100010000	33903902000	58.300,00	0,00
		Total por Ação	58.300,00 33.500,00

AÇÃO: 2168 – GESTÃO DA HABITAÇÃO

100100010000	33901414000	0,00	4.000,00
--------------	-------------	------	----------

100100010000	33903007000	0,00	5.000,00
100100010000	33903016000	0,00	2.000,00
100100010000	33903017000	0,00	1.500,00
100100010000	33903021000	0,00	5.000,00
100100010000	33903022000	0,00	900,00
100100010000	33903023000	0,00	900,00
100100010000	33903399000	0,00	1.000,00
100100010000	44905202000	0,00	900,00
100100010000	44905206000	0,00	900,00
100100010000	44905214000	0,00	900,00
100100010000	44905224000	0,00	900,00
		Total por Ação	0,00 23.900,00
		Total por Unidade	58.300,00 58.300,00
		Total por Órgão	58.300,00 58.300,00

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AÇÃO:2.053 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

231100001002	33504300000	100.000,00	0,00
		Total por Ação	100.000,00 0,00

AÇÃO:2.068 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS

231100001001	33504300000	0,00	100.000,00
		Total por Ação	0,00 100.000,00
		Total por Unidade	100.000,00 100.000,00
		Total por Órgão	100.000,00 100.000,00

ÓRGÃO:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO:1.063 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES

153000000000	44905191000	0,00	87.701,86
		Total por Ação	0,00 87.701,86

AÇÃO:2.166 - GESTÃO DE OBRAS

153000000000	33903999000	87.701,86	0,00
		Total por Ação	87.701,86 0,00
		Total por Unidade	87.701,86 87.701,86
		Total por Órgão	87.701,86 87.701,86
		Total da Movimentação	287.391,61 287.391,61

DECRETO Nº 29.278**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 616.425,39 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
AÇÃO:2.063 - CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
23110000040144905219000		48.000,00	0,00
Total por Ação		48.000,00	0,00

AÇÃO:2.068 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS

231100001001 33504300000		342.000,00	0,00
Total por Ação		342.000,00	0,00
Total por Unidade		390.000,00	0,00
Total por Órgão		390.000,00	0,00

ÓRGÃO:13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AÇÃO:1.040 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER

200100000000 44905191000		130.019,56	0,00
Total por Ação		130.019,56	0,00
Total por Unidade		130.019,56	0,00
Total por Órgão		130.019,56	0,00

ÓRGÃO:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO:2.166 - GESTÃO DE OBRAS

261000000000 33903024000		96.405,83	0,00
Total por Ação		96.405,83	0,00
Total por Unidade		96.405,83	0,00

	Total por Órgão	96.405,83	0,00
	Total da Movimentação	616.425,39	0,00

DECRETO Nº 29.304

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 9.000,00 (nove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de março de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI			
AÇÃO:2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA			
100100010000 33903916000		0,00	9.000,00
100100010000 33903030000		9.000,00	0,00
Total por Ação		9.000,00	9.000,00
Total por Unidade		9.000,00	9.000,00
Total por Órgão		9.000,00	9.000,00
Total da Movimentação		9.000,00	9.000,00

DECRETO Nº 29.320

APROVA O REGULAMENTO PARA O CONCURSO LEITEIRO TRADICIONAL E PARA O CONCURSO LEITEIRO RANQUEADO RAÇA GIROLANDO - RAÇA GIR, A SEREM REALIZADOS DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA EXPOSUL RURAL - 2020, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 130 da Lei Orgânica do Município, a promoção, a restauração e a melhoria do setor rural;

CONSIDERANDO que os concursos previstos nos regulamentos aprovados por este Decreto contribuirão de forma direta para o incentivo e o fortalecimento da produção leiteira do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Regulamentos, estabelecendo normas e critérios, para o **CONCURSO LEITEIRO TRADICIONAL** a para o **CONCURSO LEITEIRO RANQUEADO RAÇA GIROLANDO - RAÇA GIR**, a serem realizados dentro da programação da 73ª Exposição Agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim - EXPOSUL RURAL - 2020, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESPÍRITO SANTO

73ª Exposição Agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim.
EXPOSUL RURAL-2020
Período: 01 a 05 de Abril de 2020.

REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO TRADICIONAL

O CONCURSO LEITEIRO TRADICIONAL E SEUS FINS

- Avaliar e difundir a capacidade produtiva de animais inscritos no certame e o progresso pecuário, não só dos agropecuaristas de leite de Cachoeiro de Itapemirim/ES, como também produtores das cidades circunvizinhas.
- Promover maior entrosamento entre os produtores locais, técnicos e órgãos ligados direta e indiretamente à bovinocultura de leite.
- Proporcionar às classes produtoras a oportunidade de propagarem e comercializarem seus produtos.
- Estimular o produtor de leite a participar de eventos relacionados com a pecuária leiteira e melhorar seu plantel, através de uma competição sadia de grande valor zootécnico e tecnológico.
- Dar oportunidade ao produtor de comparar a sua evolução com a evolução dos outros produtores.

NORMAS GERAIS

I – O Concurso Leiteiro Tradicional será Coordenado e Julgado por uma Comissão Técnica designada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior ou pela Comissão Organizadora da Exposição;

II – O Certame terá a duração de **04 (quatro) dias**, ou seja, **06 (seis) ordenhas**;

III – O Concurso Leiteiro Tradicional abrangerá 02 (duas) categorias distintas:

CATEGORIA “A” – VACAS – PRODUÇÃO DE 45 KG/ DIÁRIOS EM MÉDIA

CATEGORIA “B” – VACAS – PRODUÇÃO DE 35 KG/ DIÁRIOS EM MÉDIA

Que serão submetidas a **02 (duas) ordenhas diárias**, nos horários de **7:30 horas e 19:30 horas para as CATEGORIAS “A” e “B”**, totalizando **06 (seis) ordenhas**, com início para **Quinta-feira, dia 02/04/2020, às 19:30 horas (1ª Ordenha)** e término para **Domingo, dia 05/04/2020 (6ª Ordenha), às 7:30 horas**;

A **ESGOTA** acontecerá na **Quinta-feira, dia 02/04/2020, às 7:30 horas**, para as **02 (duas), CATEGORIAS “A” e “B”**.

Ordenhas do Concurso Leiteiro Tradicional:

Dia 02/04/2020 – Quinta-feira	7:30 horas	Esgota
Dia 02/04/2020 – Quinta-feira	19:30 horas	1ª Ordenha
Dia 03/04/2020 – Sexta-feira	7:30 horas	2ª Ordenha
Dia 03/04/2020 – Sexta-feira	19:30 horas	3ª Ordenha
Dia 04/04/2020 – Sábado	7:30 horas	4ª Ordenha
Dia 04/04/2020 – Sábado	19:30 horas	5ª Ordenha
Dia 05/04/2020 - Domingo	7:30 horas	6ª Ordenha

Todas as Vacas ou Novilhas deverão participar do Concurso na categoria para qual foram inscritas.

IV – Somente serão aceitas inscrições de animais que apresentem **CERTIFICADOS DE VACINAÇÃO** contra **FEBRE AFTOSA, ATESTADO NEGATIVO DE BRUCELOSE** e **TUBERCULOSE** expedido por órgão competente e Veterinário habilitado no MAPA e inscrito no CRMV, acompanhado de GTA (Guia de Trânsito Animal);

V- Será permitido aos proprietários participar de todas as Categorias do Concurso Leiteiro Tradicional indistintamente.

VI- Não poderão participar do Concurso Leiteiro Tradicional animais que possuam número de tetas inferior ou superior ao normal;

VII – Não poderão participar do Concurso Leiteiro Tradicional, Vacas que apresentem algum tipo de doença contagiosa, ou que causem repugnância, bem como, aquelas que apresentem defeitos congênitos ou adquiridos, avaliação essa, que ficará a cargo do médico veterinário responsável pelo evento.

VIII – As inscrições serão encerradas no dia **01/04/2020**, ou quando o número de argolas estiverem esgotadas, devendo os animais estarem devidamente caracterizados pela comissão técnica.

a) A inscrição só será confirmada a partir do pagamento caução no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior. Este valor será ressarcido ao proprietário do animal

inscrito no ato do encerramento do Concurso Leiteiro Tradicional. Por quaisquer motivos, o animal que não tenha comparecido ao Concurso Leiteiro Tradicional, o proprietário não terá direito ao ressarcimento do valor caucionado referente aquele animal.

IX – As baias serão preenchidas pela **ordem de chegada** dos animais. **SOMENTE A VACA MARCA SUA BAIÁ.**

X – As Vacas do concurso só poderão entrar no Pavilhão Leiteiro a partir das 08:00 horas, do dia 30/03/2020 (Segunda), encerrando-se às 12:00 horas, do dia 01/04/2020 (Quarta-feira), para o Concurso Leiteiro Tradicional.

XI – Após o ingresso no Concurso Leiteiro Tradicional não haverá possibilidade de substituição de animais, por parte de qualquer expositor.

XII – Os animais só poderão ser retirados do recinto do Concurso Leiteiro Tradicional, por ordem do veterinário responsável pelo **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA** ou do **SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**, sendo o fato comunicado à Comissão Organizadora da Exposição.

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO:

XIII - Caberá à Comissão de Fiscalização composta, principalmente de técnicos ligados ao setor agropecuário, auxiliados por pessoas experientes na atividade leiteira, com a finalidade de acompanhar o esgotamento de úberes, fazer cumprir o horário das ordenhas, verificação de baldes e latões antes das ordenhas e manter a disciplina e ordem no Pavilhão Leiteiro.

XIV – **12 (doze) horas** antes do início do certame, **Quinta-feira, dia 02/04/2020**, em horários já previstos (**7:30 horas**) as Vacas serão ordenhadas a fundo, para esgotamento total dos úberes, sob a maior **RESPONSABILIDADE** de seus proprietários, pois a ordenha de esgotamento será submetida a pesagem. - **OS ANIMAIS PARTICIPANTES SOMENTE SERÃO DESTETADOS POR FISCALIS OFICIAIS, DESIGNADOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, NA ESGOTA, CONFORME PREVISTO NESTE REGULAMENTO.**

XV – À Comissão de Fiscalização ficará atenta para estes detalhes de verificarem, na prática, se houve esgotamento total e ainda mais:

- a) O ordenhador que efetuar o esgotamento terá que efetuar as demais ordenhas, sendo o caso de 02 (dois) ordenhadores, estes terão que efetuar o esgotamento em conjunto. Em caso de doença ou acidente com algum ordenhador, que o impeça de realizar o seu trabalho, a ocorrência será examinada e solucionada pela Comissão Técnica em comum acordo com a Comissão Organizadora da Exposição.
- b) Os ordenhadores deverão estar devidamente identificados com vestimenta adequada e limpa (calça, bota ou botina, camisa e etc...). Fica Proibido aos proprietários e tratadores permanecer durante período torneio sem camisa nos pavilhões.
- c) O prazo máximo de ordenha para cada Vaca será de 15 (quinze) minutos, com uma tolerância máxima de 05 (cinco) minutos.

XVI – Será eliminada do Concurso Leiteiro Tradicional qualquer Vaca que apresentar o leite sob a forma de **sangue ou colostro**.

XVII – Serão desclassificadas as Vacas que seus ordenhadores ou proprietários cometerem as seguintes faltas:

- a) Usar vasilhame contendo leite, qualquer líquido ou objetos estranhos antes e durante cada ordenha;
- b) Usar vasilhames inadequados à ordenha;
- c) Utilizar processos anti-higiênicos ao transferir o leite do balde para o latão e vice-versa, por ocasião da pesagem. Não será permitida a prática de agitação do leite após a ordenha;
- d) Contestação injustificada por parte de proprietários de animais, ao trabalho executado pela Comissão Técnica e da Comissão Organizadora da Exposição;
- e) Qualquer infração considerada e comunicada como irregular, deverá ser feita por escrito com no mínimo duas assinaturas de participantes do Concurso Leiteiro Tradicional à Comissão Organizadora.

XVIII – O destetamento efetuado pelos fiscais na esgota não poderá atingir 500 (quinhentos) gramas ou mais de leite. Se tal deslize ocorrer, o animal estará **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**;

XIX – Durante as ordenhas somente deverão permanecer no recinto do Pavilhão Leiteiro, a Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro Tradicional, Comissão Técnica, Fiscais credenciados, ordenhadores, proprietários e seus familiares;

XX – As ordenhas só poderão ser realizadas mecanicamente, ficando, expressamente, proibido a ordenha manual, bem como, a presença de bezerro ao pé;

XXI – As pesagens serão efetuadas sempre com uma única balança, previamente aferida e por um controlador oficial, designado pela Comissão Organizadora da Exposição;

XXII – Após cada ordenha o acompanhamento e a transferência do leite do latão para o balde de pesagem e vice-versa é de responsabilidade do proprietário participante ou por pessoa por ele designada;

XXIII – Fica expressamente proibida a doação, distribuição e/ou venda de leite “In Natura” no recinto do Concurso Leiteiro Tradicional. Todo leite produzido será enviado a Cooperativa SELITA, em nome do cooperado indicado pelo proprietário do animal. O proprietário deverá fazer essa indicação no ato da inscrição do animal;

XXIV – Fica expressamente proibido o uso de Soroterapia. Será permitida a utilização da Ocitocina no momento das ordenhas. Fica liberado o uso de medicação por via: Intramuscular, Subcutânea e Oral. Exige-se, entretanto, que medicação via intramuscular e subcutânea seja feita fora do galpão. Esta determinação terá validade a partir de Quarta-feira, dia 01/04/2020, às 12:00 horas;

XXV – A alimentação dos animais inscritos ficará a cargo de seus proprietários ou pessoas por eles designadas, não se fazendo qualquer restrição quanto aos produtos a serem utilizados;

XXVI – Na **Categoria “A” (PRODUÇÃO 45 KG)**, será declarada vencedora a Vaca que atingir a produção de 135 kg de leite no somatório das 06 (seis) ordenhas ou a que mais se aproximar deste peso tanto para cima, quanto para baixo;

XXVII – Na **Categoria “B” (PRODUÇÃO 35 KG)**, será declarada vencedora a Vaca que atingir a produção de 105 kg de leite no somatório das 06 (seis) ordenhas ou a que mais se aproximar deste peso tanto para cima, quanto para baixo;

XXVIII – Em caso de empate entre dois ou mais animais, será declarado vencedor aquele que obtiver ordenhas mais uniformes e regulares durante o Concurso Leiteiro Tradicional. Persistindo o empate, será declarado vencedor o animal que a aproximação for para mais;

XXIX – Durante a ordenha, no local indicado pela Comissão Organizadora, caso haja algum objeto que atrapalhe a visibilidade do animal, o mesmo deverá ser retirado, com a finalidade de facilitar a fiscalização;

XXX – Os animais participantes do Concurso Leiteiro Tradicional não poderão ausentar-se de suas baias no período compreendido entre 24:00 horas e 05:00 horas, como também, 01 (uma) hora antes do início de cada ordenha, os animais deverão, obrigatoriamente, estarem nas suas respectivas baias;

XXXI – Os animais participantes do Concurso Leiteiro Tradicional não poderão sofrer maus tratos durante o decorrer do evento. Caso esta infração ocorra, o proprietário do animal em questão será avisado e convocado a suspender o referido maus tratos que será avaliado pela Comissão Fiscalizadora sob pena de desclassificação;

XXXII – Os animais estarão liberados pela Comissão Organizadora após o encerramento oficial do Concurso Leiteiro Tradicional, que acontecerá no Domingo, dia 05/04/2020, às 12:00 horas, com a entrega das premiações;

XXXIII - Como premiação a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior irá assim proceder:

a) No momento da premiação o ganhador receberá o valor correspondente em cheque à vista/dinheiro, emitido pela empresa contratada para realização da 73ª Exposição Agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim no valor do prêmio a que faz jus.

DAS PREMIAÇÕES:

CATEGORIA – PRODUÇÃO 45 KG 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2º Lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);	CATEGORIA – PRODUÇÃO 35 KG 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2º Lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
--	--

XXXIV - Com relação a possíveis faltas de Energia Elétrica nos horários das ordenhas, a Comissão Organizadora terá como ação imediata:

a) Se a falta de energia ocorrer antes do início das ordenhas estas ficarão suspensas até o seu retorno normal. Após o retorno, as ordenhas serão realizadas obedecendo aos horários com sequência normal. Se a energia elétrica retornar após 04 (quatro) horas do horário previsto para realização da ordenha, esta acontecerá neste momento, portanto a ordenha seguinte estará suspensa, e o retorno normal as atividades se dará no horário subsequente;

b) Se a ordenha já estiver iniciada e houver falta de energia elétrica, a mesma será interrompida com uma espera de 30 minutos. Não retornado a energia elétrica, aquela ordenha será desprezada. E os trabalhos seguirão na próxima ordenha, dentro do horário e curso normal;

c) Se este incidente ocorrer na penúltima ou última ordenha (5ª ou

6ª. ordenha), prevalecerá a média de produção até àquela ordenha.

Observação: Em caso de incidente de falta de energia elétrica as Vacas participantes deverão permanecer alojadas, sem movimentação, aguardando uma decisão da Comissão Organizadora.

XXXV - Fica expressamente proibido o uso de equipamento de som no local da realização do Concurso Leiteiro Tradicional;

XXXVI - Todo o material de manejo só será permitido a sua acomodação na frente dos animais e não no corredor interno dos galpões;

XXXVII - A Comissão Organizadora definirá um local específico para o estacionamento dos veículos pertencentes aos proprietários de Vacas participantes do Concurso Leiteiro Tradicional;

XXXVIII- Ao fazer a inscrição, o expositor declara estar ciente e concorda com todas as condições deste regulamento;

XXXIX - No que este regulamento for omissivo, a Comissão Organizadora dará o parecer sobre as eventuais dúvidas apresentadas.

CONCURSO LEITEIRO RANQUEADO RAÇA GIROLANDO - RAÇA GIR

REGULAMENTO:

Em relação ao **Concurso Leiteiro Ranqueado da Raça Girolando** e ao **Concurso Leiteiro Ranqueado da Raça Gir Leiteiro**, os mesmos serão regidos pelos respectivos Regulamentos Oficiais, que se encontram nos seguintes links, de cada Associação respectivamente:

Associação Brasileira dos Criadores de Girolando (ABCG):
<http://www.girolando.com.br/index.php?paginasSite/control22>

Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro (ABCGIL):
<http://girleiteiro.org.br/?conteudo/176>

ENTRADA DOS ANIMAIS E SOBRE AS ORDENHAS:

As Vacas do Concurso Leiteiro Ranqueado só poderão entrar no Pavilhão Leiteiro a partir das 07:00 horas, do dia 28/03/2020 (Sábado), encerrando-se às 14:00 horas, do dia 29/03/2020 (Domingo).

Que serão submetidas a **03 (três) ordenhas diárias**, nos horários de **6:00 horas, 14:00 horas e 22:00 horas para as CATEGORIAS do “GIROLANDO” e do “GIR”, totalizando 10 (dez) ordenhas**, a contar com a Esgota. Com início para **Terça-feira, dia 31/03/2020, às 14:00 horas** e término para **Sexta-feira, dia 03/04/2020, às 14:00 horas**.

A **ESGOTA** acontecerá na **Terça-feira, dia 31/03/2020, às 14:00 horas**, para as **02 (duas), CATEGORIAS do “GIROLANDO” E “GIR”**.

Ordenhas do Concurso Leiteiro Ranqueado “GIROLANDO” e do “GIR”:

Dia 31/03/2020 – Terça-feira	14:00 horas	1ª Ordenha (Esgota)
------------------------------	-------------	---------------------

Dia 31/03/2020 – Terça-feira	22:00 horas	2ª Ordenha
Dia 01/04/2020 – Quarta-feira	6:00 horas	3ª Ordenha
Dia 01/04/2020 – Quarta-feira	14:00 horas	4ª Ordenha
Dia 01/04/2020 – Quarta-feira	22:00 horas	5ª Ordenha
Dia 02/04/2020 – Quinta-feira	6:00 horas	6ª Ordenha
Dia 02/04/2020 – Quinta-feira	14:00 horas	7ª Ordenha
Dia 02/04/2020 – Quinta-feira	22:00 horas	8ª Ordenha
Dia 03/04/2020 – Sexta-feira	6:00 horas	9ª Ordenha
Dia 03/04/2020 – Sexta-feira	14:00 horas	10ª Ordenha

PREMIAÇÕES:

Como premiação a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior irá assim proceder:

a) No momento da premiação o ganhador receberá o valor correspondente em cheque à vista/dinheiro, emitido pela empresa contratada para realização da 73ª Exposição Agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim no valor do prêmio a que faz jus.

DAS PREMIAÇÕES:**RANQUEADO DO GIROLANDO**

Grande Campeã Novilha – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – independente do grau de sangue

Grande Campeã Vaca - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - independente do grau de sangue

RANQUEADO DO GIR

Grande Campeã Novilha – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Grande Campeã Vaca Jovem - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Grande Campeã Vaca Adulta - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O Concurso Leiteiro Ranqueado da Raça Girolando e Concurso Leiteiro Ranqueado da Raça Gir, no que tange ao desenvolvimento e a efetiva funcionalidade dos mesmos, seguirão as Normas Gerais do Concurso Leiteiro Tradicional.

DECRETO Nº 29.321

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 355, 356, 357, 358 e 359/2020**, datadas de 11 de março de 2020, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0355, 11 DE MARÇO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº. 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião de 11 de março de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, sobre a apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando a melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), pleiteando a apreciação do Convênio CIM Polo Sul Referente à contratação de prestação de serviços de Assistência à Saúde através do ofício nº230/2020/SEMUS/SAF/FMS/GCO Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0355/2020, o termo do Contrato de rateio CIM pólo Sul referente à prestação de serviços de Assistência à Saúde por meio do consórcio Público CNPJ 02.722.566/0001-52, com sede na Rua Siqueira Campos, Centro, 75, Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2020, e término em 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor Total do convênio seja de R\$ 35.202,41 (trinta e cinco mil, duzentos e dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º A SEMUS realizará prestação de contas semestral do referido contrato junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A SEMUS encaminhará relatório mensal ao CMS no qual deverão constar os quantitativos, tipos de exames e consultas realizadas, e ainda os nomes e endereços dos usuários atendidos pelos serviços oferecidos pelo consórcio.

Art. 6º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Eli Nicolao dos Santos, Wanderlei Alves Oliveira, Thiago Gomes Greggio, Darcy Viqueti Fassarella e Valdir Rodrigues Franco como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para fiscalização, execução e acompanhamento da gestão do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de março de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Confirmo a Resolução CMS nº 0355/2020, de 12 de março de 2020.
Homologada através do Decreto nº 29.321, de 13 de março de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS nº 0356, 11 DE MARÇO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº. 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião de 11 de março de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2016, sobre os contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando a melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no município de Cachoeiro de Itapemirim / ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), pleiteando a apreciação do Convênio CIM Polo Sul Referente à contratação de prestação de serviços de Assistência à Saúde através do ofício nº230/2020/SEMUS/SAF/FMS/GCO no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0356/2020, o termo do convênio CIM Polo Sul referente à Gestão dos serviços de Saúde com consórcio Público CNPJ 02.722.566/0001-52 com sede na Rua Siqueira Campos, Centro, 75, Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2020, e término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor Total do convênio seja de R\$164.797,59 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º A SEMUS realizará prestação de contas semestral do referido contrato junto ao CMS.

Art. 5º A SEMUS encaminhará relatório mensal ao CMS no qual deverão constar os quantitativos, tipos de exames e consultas realizadas, e ainda nomes e endereços dos usuários atendidos pelos serviços oferecidos pelo consórcio.

Art. 6º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Eli Nicolao dos Santos, Wanderlei Alves Oliveira, Thiago Gomes Gregio, Darcy Viqueti Fassarela e Valdir Rodrigues Franco como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para fiscalização, execução e acompanhamento da gestão do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de março de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0356/2020, de 12 de março de 2020.

Homologada através do Decreto nº 29.321, de 13 de março de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0357, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, aprovada em Reunião realizada em 11 de março de 2020.

Considerando manifestação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em conformidade com as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Considerando que o debate no âmbito do CMS observou as deliberações do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o Plenário do CMS realizou a avaliação do Plano de Ações e Metas do SISPACTO, exercício 2020 no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando o processo de implementação de ações da VISA, e por entender que a concretização destas ações contribuirá para o fortalecimento das ações de Saúde com ênfase no próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Plenário do CMS apreciou o termo de adesão ao – SISPACTO - pactuação de diretrizes, objetivos, metas e indicadores de 2020, em conformidade com o Plano Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução 0357/2020 do Conselho Municipal de Saúde (CMS), referente ao Plano de Ações e Metas - O SISPACTO - exercício 2020, e suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e indicadores. Ressalta-se que o Plano contemplará o monitoramento de sua execução através da avaliação quadrimestrais respeitadas as diretrizes, objetivos metas e indicadores aprovados junto ao CMS, Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Que as ações pactuadas e os estabelecimentos inspecionados nessas ações estejam voltados ao fortalecimento do Pacto pela Saúde, e que contemple o monitoramento e avaliação semestral dos indicadores junto ao Conselho Municipal de Saúde em conformidade com o SUS.

Art. 3º Fica aprovada a indicação da comissão permanente do Conselho Municipal de Saúde composta pelos Conselheiros Darcy Viqueti Fassarela, Lia de Freitas Lima, Eli Nicolao dos Santos, Valdir Rodrigues Franco, Thiago Gomes Greggio, Jamaica Argeu dos Santos para acompanhamento das Ações e Metas do SISPACTO.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Confirmo a Resolução CMS 0357/2020, 12 de março de 2020.
Homologada através do Decreto nº 29.321, de 13 de março de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0358, 11 DE MARÇO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de

28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião de 11 de março de 2020.

Considerando manifestação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em conformidade com as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Considerando que o debate no âmbito do CMS observou as deliberações do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o processo de implementação de ações do protocolo de saúde da Mulher e da Criança e por entender que a concretização deste protocolo contribuirá para o fortalecimento das ações de Saúde da Mulher e da Criança e com ênfase no próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício/SEMUS/SAVS/nº241/2020, requerendo a apreciação do protocolo de saúde da Mulher e da Criança e por entender que a concretização deste protocolo contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas e ações de serviços de saúde voltado a mulheres e a crianças no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 0358/2020 do Conselho Municipal de Saúde (CMS), referente ao Protocolo de Saúde da Mulher e da Criança, exercício 2020, e suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e indicadores. Ressalta-se que o Protocolo contemplará ações voltadas para a saúde da Mulher e da Criança com monitoramento de sua execução através da avaliação semestrais respeitadas as diretrizes, objetivos, metas e indicadores aprovados junto ao CMS - Conselho Municipal de Saúde - em conformidade com o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Que as ações do Protocolo estejam voltadas para o fortalecimento das políticas de saúde da mulher e da criança, e que contemple o monitoramento e avaliação semestral dos indicadores junto ao Conselho Municipal de Saúde em conformidade com o SUS.

Art. 3º Fica aprovada a indicação da comissão permanente do Conselho Municipal de Saúde composta pelos Conselheiros Jamaica Argeu dos Santos, Darcy Viqueti Fassarella, Lia de Freitas Lima, Eli Nicolao dos Santos e Valdir Rodrigues Franco para acompanhamento das Ações e Metas do Protocolo de Saúde da Mulher e da Criança, exercício 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Confirmando a Resolução CMS 0358/2020, de 12 de março de 2020.
Homologada através do Decreto nº 29.321, de 13 de março de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0359, 11 DE MARÇO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião de 11 de março de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde

– CMS - deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de **Contratos e Convênios** celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício nº0230/2020SEMUS/SAF/FMS, requerendo a apreciação de renovação do Convênio com Hospital Materno Infantil Francisco de Assis, referente ao Pronto Atendimento Infantil - PAI - e que este instrumento tem por finalidade ofertar serviços e aquisição de procedimentos a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a crianças de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o referido aditivo está sendo renovado por 03 anos consecutivos

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0359/2020, referente ao aditivo (renovação do contrato de convênio 001/2019 celebrado com HIFA - Hospital Materno Infantil Francisco de Assis - por um prazo de até 12 meses.

Art. 2º O contrato do convênio tem o seu início em 10/12/2019 e término em 10/12/2020.

Art. 3º Este instrumento tem por finalidade ofertar serviços e aquisição de procedimentos a ser oferecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde - a crianças de 0 a 11 anos, 11 meses e vinte e nove dias, do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 4º O HIFA exigirá para atendimento no PAI - Pronto Atendimento Infantil - a apresentação do cartão nacional do SUS - Sistema Único de Saúde - e comprovante de residência. Os casos de urgência e emergência deverão ser encaminhados ao PS - pronto socorro do HIFA.

Art. 5º Fica estabelecido que o Atendimento seja de 24 horas, nos dias úteis, aos sábados, aos domingos e nos feriados no Pronto atendimento Infantil denominado PAI "Aquidabam", observando a garantia de oferta do mesmo serviço previsto no convênio.

Art. 6º Todos atendimento realizados a usuários não residente no município de cachoeiro de Itapemirim inclusive os paciente de urgência e emergência será imediatamente transferidos para o PS pronto socorro do HIFA.

Art. 7º Fica estabelecido que o valor total do convênio seja de R\$ 6.075.732,31 (seis milhões, setenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 8º O HIFA - Hospital Materno Infantil Francisco de Assis - deverá encaminhar cópias da prestação de contas para o Conselho Municipal de Saúde referente ao PAI - Pronto Atendimento Infantil.

Art.9º O pleno do CMS conselho Municipal de saúde recomenda a SEMUS, a não renovação do referido contrato em 2021, sugere que seja realizado a celebração de um novo contato observando a realização de processo licitatório com cumprimento de cláusulas "CNES, Alvarás Sanitário, localização, CNPJ filial, oferta dos serviços com exclusividades para os municípios, qualquer outro contrato em processo de estudo para este fim seja previamente

apresentado ao CMS conselho municipal de saúde junto a comissão permanente de fiscalização, avaliação, apreciação e acompanhamento do PMS plano municipal de saúde, análise e avaliação de contratos, bens e serviços do CMS conselho municipal de saúde Eli Nicolau dos Santos - coordenador, Thiago Gomes Gragio – relator, Darcy Viguete Fassarela, Wanderlei Alves Oliveira, Jamaica Argeu dos Santos para avaliação e apreciação; Art. 10º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Eli Nicolau dos Santos, Lia de Freitas Lima, Jamaica Argeu dos Santos, Darcy Viqueti Fassarela, Thiago Gomes Greggio, Eli Nicolau dos Santos como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de março de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0359/2020, de 12 de março de 2020.

Homologada através do Decreto nº 29.321, de 13 de março de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 29.322

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 29.017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PMEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inciso II do artigo 1º do Decreto nº 29.017, de 14/11/2019, que dispõe sobre os membros da Secretaria Municipal de Educação na composição do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, fica alterado, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)

(...)

II - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Paulo Roberto Arantes*
- b) Suplente: Marcilene Corrente Torres*
- c) Titular: Luciana Humberto Costa Areas*
- d) Suplente: Valéria Machado Duarte Grafanassi”*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.323

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 28.421, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA O BIÊNIO 2019-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os Incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 28.421, de 13/03/2019, que tratam dos representantes da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor e da Procuradoria Geral do Município, na composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, ficam alterados, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)

I – Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor
Titular: Osvaldo Antônio de Souza
Suplente: Liotides Pereira Souza Junior

II - Procuradoria Geral do Município
Titular: Thiago Bringer
Suplente: Francisco Ribeiro

(...)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.324

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 8508/2020, de 04/03/2020,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Psicólogo VI B 12 H, a servidora **ALESSANDRA ALVES CASSOLI**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 04 de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.325

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e no art. 56 da Lei Municipal nº 7516/2017,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios**

Art. 1º Este Decreto dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002; disciplina a aplicação de sanções previstas nesses dispositivos legais.

§ 1º. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. A competência da Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), descrita no art. 4º, caput, bem como as demais normas regulamentares sobre o procedimento de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante e do fornecedor ou prestador de serviços, quanto à inobservância ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no presente Decreto, segundo a natureza e gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

**Seção II
Da Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades**

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, incumbida de promover a instrução de procedimentos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

Art. 4º A Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP fica subordinada técnica e administrativamente, no âmbito das atribuições, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 5º A Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP será composta de 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) Presidente;

II - 02 (dois) membros de apoio, sendo estes pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º. Os integrantes da “COPAP” serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo e exercerão suas atribuições por 01 (um) ano, podendo ser destituídos a qualquer tempo ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente a presidência o membro efetivo com mais tempo nesta Administração Pública, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

Art. 6º Os integrantes da COPAP farão jus às seguintes gratificações:

I - Presidente - R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Membros/Apoio - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida em valor único mensal, independente de sua participação em mais de uma comissão.

**Seção III
Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas**

Art. 7º A Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP será responsável:

I - pela instauração, notificação e apuração dos fatos denunciados com a condução do procedimento administrativo competente, após determinação do(a) o(a) Secretário(a) de Administração;

II - recomendar a aplicação da sanção administrativa ou o arquivamento do processo, manifestando-se quanto à inconsistência dos fatos ou autoria, com base nos documentos e evidências que serão apresentados no processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos de competência da Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP, previstos nesse artigo, serão realizados com o auxílio jurídico dos Assessores Jurídicos designados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º A apuração da responsabilidade do licitante e do fornecedor ou prestador de serviços, quanto à inobservância ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais é de competência exclusiva da COPAP e será aplicada pelo Secretário (a) de Administração.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Seção I
Do Início do Processo**

Art. 9º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o Secretário (a) da pasta responsável pelo objeto contratado, enviarão representação à Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando, fraudar os objetivos da licitação, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - a(s) cláusula(s) infringida(s) do instrumento convocatório ou do contrato;

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 10. O processo administrativo será instaurado por ato administrativo do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, após comunicação da Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP e deverá conter:

I - a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato ou por outros instrumentos hábeis que possam substituir o contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo licitante, pelo fornecedor ou prestador de serviços;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade.

Seção II Da Comunicação dos Atos

Art. 11. O licitante, o fornecedor ou o prestador de serviço deverá ser notificado:

I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultam oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º. Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) e via e-mail quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar;

§ 2º. Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial, quando resultar frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 12. A notificação dos atos será dispensada:

I - quando praticados na presença do licitante, do fornecedor, do prestador de serviços ou do seu representante;

II - quando o licitante, o fornecedor, o prestador de serviços, ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III Dos Prazos Processuais

Art. 13. Os atos processuais devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.

Art. 14. Os prazos serão contados sempre em dias úteis;

Art. 15. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil

seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 16. O procedimento administrativo deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser justificada pelo Presidente da Comissão ao(a) o(a) Secretário(a) de Administração, até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 17. O licitante, o fornecedor e prestador de serviços serão notificados para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos arts. 25 a 28 e 29 deste Decreto.

§ 1º. A notificação deverá conter:

I - a identificação do licitante, do fornecedor, do prestador de serviços e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - a finalidade da notificação;

III - o prazo e local para apresentação da defesa;

IV - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante, do fornecedor e do prestador de serviços.

§ 2º. As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante, do fornecedor e do prestador de serviços, supre sua irregularidade.

§ 3º. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, fornecedor e prestador de serviços, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, será assegurado ao licitante, ao fornecedor e ao prestador de serviços o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. O licitante, o fornecedor e o prestador de serviços poderão juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Art. 20. Ao licitante, ao fornecedor e ao prestador de serviços incumbirão provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V Do Relatório

Art. 21. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP, ao(a) o(a) Secretário(a) de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI Da Decisão

Art. 22. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentaram.

§ 1º. Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º. O(a) o(a) Secretário(a) de Administração proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório.

Art. 23. Caberá recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação, no diário oficial do Município, da penalidade aplicada.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. Aos licitantes, aos fornecedores e aos prestadores de serviços, que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias ou contratuais e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Seção I Da Advertência

Art. 25. A advertência é sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante, ao fornecedor e ao prestador de serviços, advertindo sobre o descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, sendo recomendada pela Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP, e aplicada pelo(a) o(a) Secretário(a) de Administração e, quando informada e justificada:

I - pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro Municipal, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - pelo (a) Secretário (a) da pasta responsável pelo objeto contratado, quando o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em assinar o contrato;

Parágrafo único. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

Seção II Da Multa

Art. 26. A multa deverá ser aplicada pelo(a) o(a) Secretário(a) de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

§ 1º. Para fins de Licitações em geral:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 2º. Para fins de Pregão Eletrônico:

I - 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;

III - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;

IV - 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, nos prazos estabelecidos no art. 14 deste Decreto.

§ 4º. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.

I - se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 5º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

§ 6º. Em despacho fundamentado do(a) o(a) Secretário(a) de Administração e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada a multa:

I - a aplicação da multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 05 (cinco) dias; e

II - aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos

§ 7º. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 8º. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do §1º inciso II ou §2º IV do deste artigo, de acordo com a modalidade.

Seção III Da Suspensão e do Impedimento

Art. 27. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando falta cometida quando o objeto for contratado na modalidade pregão.

Parágrafo único. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

I - por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;

d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. atraso na execução do objeto; e

2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis a doze meses, nas situações de:

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;

d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

Art. 28. O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

I - não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 29. O descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) são, nos casos de Pregão, são sanções administrativas acessórias à aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo aplicadas, pelo(a) o(a) Secretário(a) de Administração e Planejamento, nos termos da lei, por igual período.

Seção V Da Declaração de Inidoneidade

Art. 30. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(a) o(a) Secretário(a) de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual, facultada a defesa da licitante ou contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º. Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

§ 2º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE DEFESA

Art. 31. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou contratada interessada:

I - interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto e;

II - interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto.

§ 1º. O recurso será dirigido à Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP, que realizará o juízo de admissibilidade prévio podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo, inclusive, solicitar pareceres jurídicos e técnicos para melhor oferecer sua orientação, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 32. Após o exaurimento do prazo para a interposição do recurso, a aplicação das sanções de Suspensão e Impedimento, Descredenciamento e Declaração de Inidoneidade será formalizada por despacho motivado do(a) Secretário(a) de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial, contendo:

I - a origem e o número do processo administrativo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo de aplicação da sanção;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social da licitante ou contratada punida, com indicação do número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de Advertência e Multa, quando impostas aos licitantes ou aos contratados, serão formalizadas por simples apostilamento, dispensada a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Art. 33. Depois de devidamente formalizada a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, Proibição de Credenciamento e Declaração de Inidoneidade, a Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COPAP providenciará a imediata publicidade às Secretarias, e no Diário Oficial.

§ 1º. Após sua publicidade, as penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores bem como informado as Secretarias Municipais.

§ 2º. O registro das sanções aplicadas será cancelado após o decurso do prazo de sua aplicação.

CAPÍTULO VI DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 34. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os instrumentos convocatórios e os contratos farão menção ao teor deste Decreto, ressalvados os casos em que o objeto, por sua natureza, exija a previsão de sanções específicas.

Art. 36. Fica o(a) Subsecretário(a) de Administração autorizado a substituir eventualmente e imediatamente o(a) Secretário(a) de Administração em todos os atos deste decreto quando da impossibilidade deste.

Art. 37. O Controlador Geral do Município, na qualidade de titular do Órgão de Controle Interno poderá, a qualquer momento, propor a abertura de processos de penalidade administrativa, em face aos descumprimentos contratuais, de condutas em procedimentos licitatórios, substituindo, nesse caso, a exigência de comunicação pelo Secretário da pasta, pelos Presidentes das Comissões de Licitação e dos Pregoeiros Municipais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.326

ALTERA E ACRESCENTA SERVIDORES AO DECRETO Nº 29.009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESCALADE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a servidora abaixo mencionada ao Anexo

do Decreto nº 29.009, de 11/11/2019, que aprova as férias dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob o vínculo efetivo, celetista e comissionado e, ainda, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 4009/94, com alteração dada pela Lei nº 7350/15, a serem gozadas no decorrer do ano de 2020:

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
030283-07	AUDIENE XAVIER DA SILVA	Professora PEB-B	Efetivo	01/04/2020 a 30/04/2020

Art. 2º Alterar o Anexo do Decreto nº 29.009, de 11/11/2019, referente ao período das férias das servidoras abaixo citadas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Onde se lê	Leia-se
			Período das Férias	Período das Férias
704734-02	Isabela Canal	Assessora Técnica de Nível Superior	01/07/2020 a 30/07/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
031978-01	Rosângela Nunes Machado	Ajudante Geral	01/07/2020 a 30/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.327

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-3751/2020, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais abaixo relacionados, do cargo de Gestor das respectivas Unidades de Ensino Municipal, a partir de 17 de março de 2020, conforme segue:

Gestor escolar	Unidade de Ensino	Categoria
CINTIA PESSINI RODRIGUES	EMEB "José Taveira dos Santos"	4ª
EDIVAN DA SILVA VALERIANO	EMEB "Julieta Deps Tallon"	3ª

Art. 2º Nomear os servidores municipais abaixo relacionados, para ocupar o cargo de Gestor das respectivas Unidade de Ensino Municipal, a partir de 17 de março de 2020, fixando-lhes a gratificação mensal estabelecida em Lei.

GestorEscolar	Unidade de Ensino	Categoria
CINTIA PESSINI RODRIGUES	EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	4ª
EDIVAN DA SILVA VALERIANO	EMEB "José Taveira dos Santos"	4ª

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.328

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor abaixo mencionado, do respectivo cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, a partir de 16 de março de 2020.

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
JAQUESSON BOREL DE PAULO	Gerente de Serviços Prediais e Elétricos	C 2	SEMSUR

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas respectivas Secretarias Municipais, a partir de 16 de março de 2020, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
ANA DALVA PANCINE DE ALBUQUERQUE	Consultora Interna	CE 5	PGM (Procon)
NATHÁLIA LAGE CORTEZ	Gerente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	C 2	SEMAD
MÁRIO SÉRGIO MARTINS	Gerente de Serviços Prediais e Elétricos	C 2	SEMSUR
AMARILDO DE ALMEIDA FURIÊ	Coordenador de Cemitérios	C 4	SEMSUR
JAQUESSON BOREL DE PAULO	Coordenador de Iluminação Pública	C 4	SEMSUR

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.329

DEFINE ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONTEMPLADAS PELA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE TRATA A LEI Nº 7.816, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as áreas do Município e seus respectivos logradouros a serem contempladas pela concessão do subsídio dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, para ligações afetadas pela inundação ocorrida no mês janeiro de 2020, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, constantes do Anexo Único deste Decreto, em atendimento ao que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 7.816, de 06/03/2020, após identificação feita pela Coordenadoria Executiva de Defesa Civil.

Art. 2º Em conformidade com o que consta dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.816, de 06/03/2020, o subsídio só será concedido para as ligações em que seja comprovado o aumento de consumo à partir do dia 25/01/2020, compreendendo o período de leitura entre os dias 12/02/2020 à 28/02/2020, tendo como base a média de consumo dos últimos seis meses, ou seja, entre os meses de julho a dezembro de 2019.

Art. 3º A aplicação do benefício se dará nas faturas de referência abril/2020, com vencimento em maio/2020 ou nas faturas do próximo ciclo sequencial viável de faturamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 29.329/2020)

BAIRRO	LOGRADOURO (Rua/Aven./Beco/Outros)
ALTO INDEPENDÊNCIA	AUZÍLIA GREQUE LUNZ
	LEOPOLDINA PORTUGAL TEIXEIRA
ÁLVARO TAVARES	OTACÍLIO JOSÉ SILVEIRA
	EDMAR SILVEIRA
	FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA
	EUCLIDES JORDÃO
	PROJETADA
	ROD. ENG. FABIANO VIVÁQUA (CACH. x SAFRA)
ARARIGUABA	AMÂNCIO SILVA
	VEREADOR LUDÁRIO FONSECA
	AMÉLIA CORDEIRO
	HEITOR OLIVEIRA ROSAES
	FRANCISCO ALVES LOPES
	SEBASTIÃO CASTILHO
	BECO MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA
	TIRADENTES
JACIMAR GONÇALVES COELHO	
AQUIDABAN	LUIZ RESINETE
	EMILIANO SILVA
	TUPINIQUINS
	GUARÚLHOS
	GUILHERME EUGÊNIO KLEY
	PINHEIRO JUNIOR
	ANTONIO VOLPINI
	ANTÔNIO SILVEIRA
	DANTON MOURA
	ALZIRO VIANA
	SAMUEL LEVY

BAIMINAS	AMANCIO SILVA
	ANGELO BOSS
	ARNALDO FONSECA
	DR DEOLINDO
	EDUARDO CARDOSO
	HEITOR ROSAES
	JOSÉ BONIFACIO
	MEM DE SÁ
	BECO CARLITO GOMES SANTANA
	VITÓRIO BATISTA
	ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES

BASILÉIA	BASÍLIO PIMENTA
CENTRO	SHOPPING POPULAR (BOX)
	PRAÇA SENADOR LUIZ TINOCO
	PRAÇA DE FÁTIMA
	25 DE MARÇO
	PRAÇA JERONIMO MONTEIRO
	SIQUEIRA LIMA
	AVENIDA BEIRA RIO
	CAPITÃO DESLANDES
	PRAÇA PEDRO CUEVAS JUNIOR
	CORONEL FRANCISCO BRAGA
	ARAÚJO MACHADO
	SEVERINO MATIAS DE SOUZA
	SETE DE SETEMBRO
	DONA JOANA
PROFESSOR QUINTILIANO DE AZEVEDO	
CORONEL BORGES	ZIUL PINHEIRO
	AMILCAR FIGLIUZZI
	ETELVINO DE SOUZA
	CORONEL BORGES
	JOÃO VALDINO
	CESARINO CRICO (VILA CAMPONESA)
	MOREIRA
	JOÃO VIANA
	VILA EUGÊNIA CAPRINI
	CAPITÃO SABINO
	CORONEL FRANCISCO ATHAYDE
	EDSON CARONE
	DR. JAIR DE FREITAS
	PAULO SOARES
	ALBERTO SARTÓRIO
	TARGINO ATHAYDE
	DR. LAURO PINHEIRO
	LUIZ PINHEIRO
	MANOEL PAIVA SARDEMBERG
	BENEDITO CRICO
DES. LOURENÇO MORAES DE FREITAS BARROS	
ELIZABETA TREVISOL FIÓRIO	
LIVIA DE OLIVEIRA DE PES	

EUPÍDIO VOLPINI	JOSÉ AMARAL
	EDUARDO GOMES
	MAURO MADUREIRA MIRANDA
	ANA MARIA AMARAL
	ABELARDO MACHADO

GUANDU	BERNARDO HORTA
	BEIRA RIO
	CEL. FRANCISCO DE BRAGA
	VIRGÍNIA
	EUGÊNIO AMORIM
	PROFESSOR QUINTILIANO DE AZEVEDO
	PRAÇA VISCONDE DE MATOZINHOS
	LAFAYETE BERNARDES
	VILA EUGÊNIA
	PEDRO DIAS
JOAQUIM VIEIRA	

IBITIQUARA	PINHEIRO JÚNIOR
-------------------	-----------------

ILHA DA LUZ	MIGUEL DIAS JACQUES
	MAURÍLIO COELHO
	GASTÃO PIMENTA COELHO
	VEREADOR LUDÁRIO FONSECA
	JOÃO DE DEUS MADUREIRA
	JOÃO PINHEIRO PEÇANHA
	PRAÇA ANÍSIO RAMOS

INDEPENDÊNCIA	MOREIRA
	ILDELFONSO VIANA
	PADRE MELO
	URBANO CAGNIN
	Dr. UBALDO CAETANO GONÇALVES
	MONTE CASTELO
	PROF. ALFREDO HERKENHOFF
	ARY LIMA
	ANGELICA XAVIER
	SEABRA MUNIZ
	MILTON GARCIA DE MATTOS
	LUIZ PINHEIRO
	LEOPOLDINA PORTUGAL

NOSSA SENHORA APARECIDA	DOUTOR UBALDO CAETANO
	LINHA VERMELHA
	CARLI PAQUIELA RIBEIRO
PROJETADA (FAZENDA VISTA ALEGRE) SÃO BENTO	

RUBEM BRAGA	ATÍLIO VIVÁCQUA
	MANOEL DUARTE
	GOVERNADOR CARLOS LINDEMBERG

SAFRA	RODOV. BR 101
	RODOV. CACHOEIRO X SAFRA

SÃO LUIZ GONZAGA	ETELVINO DE SOUZA
	MACHADO DE ASSIS
	AMILCAR FIGLIUZZI

TEIXEIRA LEITE	SOLIMAR DE OLIVEIRA
	TÉRCIO AMORIM PINHEIRO
	JOSÉ AMARAL
	MIGUEL DIAS JACQUES
VALÃO	EDUARDO GOMES
	ABELARDO MACHADO
	JOSÉ AMARAL
	MAURO MIRANDA MADUREIRA
ANA MARIA AMARAL	

DISTRITOS/ LOCALIDADES	LOGRADOURO (Rua/Aven./Beco/Outros)
CONDURU	SANTA RITA DE CASSIA
	FELICIO CHAMON
	CARLOS VIANA
	MARIANO SANTIAGO LOUZADA
	MANOEL SIMAO DA ROCHA
	FUED NEMER
	ANTONIO GOMES
	HUMAITÁ
	ELCLECIO ALVES
	JOÃO PINHEIRO PEÇANHA
	CANDIDO CAMARA
	ROSA QUINTAS FARIA
	RUA DO NORTE
	PEDRO LOUZADA
	ANTONIO SUPELETO
	GOMES SOARES
	QUINTINO CAVALCANTE
	MALHEIROS
	CANDIDO MOREIRA MATOS
	PROJETADA
COUTINHO	RUA DA PAJUNDA
	ZONA RURAL
	CARLOS VIANA
	VASCO FERNANDES
	LUIS NASCIMENTO
	QUINTINO CAVALCANTI
	JULIO DE SOUZA
ALBERTINO FONTOURA	
SANTA CLARA	

DUAS BARRAS	PROJETADA
	RODOV. ES 486 – ITAÓCA
	PONTE DE ITAÓCA

MORRO GRANDE	FAZENDA SANTA CLARA
	ABELARDO MACHADO
	ESTRADA MONTE LÍBANO
	PROJETADA – MONTE LÍBANO
	MONTE LÍBANO
	FAZENDA MONTE LÍBANO
RODOVIA DO CONTORNO	

PACOTUBA	ALINE CHUCKER
	FAZENDA EXPERIMENTAL BANANAL DO NORTE (INCAPER)
	FAZENDA SÍTIO PICA PAU AMARELO
	BEIRA RIO
	AVENIDA ANTHERO SOARES
	FRANCISCO PEREIRA BASTOS
	GERENCIO MOREIRA DE SOUZA
	LEOPOLDINA
	EMILIANO DE AMORIM
	CAIANA
	ALVIM MOULAIS
	DIOGO PIRES DE AMORIM
	SEBASTIÃO AMARO DA SILVA
	OSIRIS DE AZEVEDO LOPES
	FAZENDA BANANAL
	JOAQUIM BENTO FERNANDES
	RUA DA DELEGACIA
	FAZENDA SÃO JOÃO DA MATA
	13 DE MAIO
	ROD. JOÃO DOMINGOS ZARDO
CORINA JORDÃO	
RUA PACOTUBA	
WILSON DUARTE DA SILVA	
JOAQUIM BASTOS DE SOUZA	
ZONA RURAL	
HILÁRIO ROUPAZO	
SÃO VICENTE	USINA SÃO MIGUEL
	INDEPENDÊNCIA
	FRUTEIRAS QUENTE
	CACHOEIRO ALTA
TIJUCA	ROD. ENG. FABIANO VIVÁCQUA (CACH. x SAFRA)
	FAZENDA VISTA ALEGRE

DECRETO Nº 29.330

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Gerente de Serviços de Referência, Padrão C 2, a servidora **KAMILA GOMES MARVILA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 16 de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.331

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM BASE NO ARTIGO 17 DA LEI Nº 7726, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, AGREGA CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7726, de 30 de setembro de 2019, ficam alterados os cargos em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a extinção e agregação de unidades administrativas, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Um cargo de Consultor Interno, Padrão CE 5 e um cargo de Assessor Técnico de Nível Superior, Padrão C 3, ficam agregados dando origem à **Coordenadoria Executiva Fazendária, Padrão CE 2**, que passa a pertencer à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, subordinada ao Secretário Municipal de Fazenda, modificando o organograma básico da SEMFA.

Art. 3º As atribuições da Coordenadoria Executiva de que trata o artigo 2º deste Decreto são aquelas dispostas no item 5 do anexo VII da Lei nº 7.516, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.332

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, a partir de 16 de março de 2020, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE	Coordenador Executivo Fazendário	CE 2	SEMFA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2020**REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento	Despesa	Acrescimo	Redução
-------	----------	---------	-----------	---------

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO:2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Fonte	Elemento	Despesa	Acrescimo	Redução
100100010000	33903901000		0,00	700,00
100100010000	33903947000		0,00	900,00
100100010000	33903962000		0,00	1.900,00
100100010000	33903984000		0,00	900,00
100100010000	33903902000		4.400,00	0,00
		Total por Ação	4.400,00	4.400,00
		Total por Unidade	4.400,00	4.400,00
		Total por Órgão	4.400,00	4.400,00
		Total da Movimentação	4.400,00	4.400,00

PORTARIA Nº 321/2020**REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento	Despesa	Acrescimo	Redução
-------	----------	---------	-----------	---------

ÓRGÃO:02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO:2.140 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Fonte	Elemento	Despesa	Acrescimo	Redução
100100010000	31901101000		0,00	50.000,00
100100010000	31901174000		50.000,00	0,00
		Total por Ação	50.000,00	50.000,00
		Total por Unidade	50.000,00	50.000,00
		Total por Órgão	50.000,00	50.000,00

ÓRGÃO:03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO:2.142 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

Fonte	Elemento	Despesa	Acrescimo	Redução
100100010000	31901174000		50.000,00	0,00
100100010000	31901133000		0,00	50.000,00
		Total por Ação	50.000,00	50.000,00
		Total por Unidade	50.000,00	50.000,00
		Total por Órgão	50.000,00	50.000,00

ÓRGÃO:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AÇÃO:2.145 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Fonte	Elemento	Despesa	Acrescimo	Redução
100100010000	31901101000		0,00	20.000,00
100100010000	31901174000		20.000,00	0,00
		Total por Ação	20.000,00	20.000,00
		Total por Unidade	20.000,00	20.000,00
		Total por Órgão	20.000,00	20.000,00

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

AÇÃO:2.155 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Fonte	Elemento	Despesa	Acrescimo	Redução
100100010000	31901174000		50.000,00	0,00
100100010000	31901101000		0,00	50.000,00
		Total por Ação	50.000,00	50.000,00
		Total por Unidade	50.000,00	50.000,00
		Total por Órgão	50.000,00	50.000,00

ÓRGÃO:14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
AÇÃO:2.158 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
100100010000 31901101000		0,00	100.000,00
100100010000 31901174000		100.000,00	0,00
	Total por Ação	100.000,00	100.000,00
	Total por Unidade	100.000,00	100.000,00
	Total por Órgão	100.000,00	100.000,00
	Total da Movimentação	270.000,00	270.000,00

PORTARIA Nº 381/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial n.º 2 - 3385/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a avaliação da servidora municipal **SIMONE MACHADO DE ATHAYDE**, Professor PEB B, lotada na SEME, para fins de PROMOÇÃO HORIZONTAL, nos termos do artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

BIÊNIO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE
2014/2016	E	F	01/01/2016
2016/2018	F	G	01/01/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a promoção horizontal, concedida à referida servidora através das Portarias n.ºs. 1.207/2018 e 1.073/2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de março de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 382/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial n.º 2 - 3400/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as portarias abaixo relacionadas referente a PROMOÇÃO HORIZONTAL concedida à servidora **CLÁUDIA MARIA MACHADO DE PAULA**, Professor PEB B, lotada

na SEME, nos termos do artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018, passando a constar da seguinte forma.

PORTARIA Nº	BIÊNIO	PROMOVIDA A LETRA	A PARTIR DE
566/2014	2012/2014	I	03/04/2014
029/2017	2014/2016	J	03/04/2016
562/2018	2016/2018	K	03/04/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de março de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 383/2020**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no Sequenciais n.ºs 2 - 1743/2020 e 2647/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 188/2020, que dispõe sobre a transferência de lotação do servidor ODEZIR CAETANO DELATORRE para a SEMO.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de março de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 393/2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL À SERVIDORES.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial n.º 2 - 3546/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a concessão de promoção horizontal aos servidores abaixo relacionados através das portarias mencionadas.

SERVIDOR	PORTARIA Nº	PROC. Nº	DATA DO REQUERIMENTO
ANGÉLICA RODRIGUES DE SOUZA FONTOURA	191/2020	48.266/2019	27/12/2019

DJALMA ROBERTO BONFANTE	295/2020	46.951/2019	20/12/2019
JOÃO ALBANO VARGAS CUSTÓDIO	269/2020	47.934/2019	26/12/2019
LIVIA SANTOLIN BORGES	356/2020	47.944/2019	26/12/2019
MANUELA TAMIASSO BRAZ BARBOSA	191/2020	48.606/2019	27/12/2019
SÉRGIO RODRIGUES SANTOS	295/2020	47.436/2019	23/12/2019

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de março de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 396/2020

ALTERA DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 1678, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria nº 1678/2019 passa a vigorar acrescido dos § 3º e 4º da seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º mantido.

§ 2º mantido.

§ 3º Qualquer alteração do Plano de Aplicação deverá ser previamente informada à SEME/SAF/GGRFE/CPC, por meio de formulário específico, devidamente preenchido e acompanhado de justificativa aprovada pelo CCE, com registro em ata.

§ 4º A autorização da SEME/SAF/GGRFE/CPC quanto às alterações pretendidas ocorrerá por liberação por meio informatizado ou eletrônico, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1678/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

À SEME/SAF/GGRFE/CPC

DA: EMEB “_____” A”

Solicito alteração do Plano de Aplicação referente à ____ parcela

do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE do ano de 20__ pelo seguinte motivo:

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente do CCE

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

Assinatura

1- _____

2- _____

3- _____

PORTARIA Nº 397/2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar da unidade de ensino relacionada no Anexo I desta Portaria, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, através do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, obedecidas a Lei Municipal nº. 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE em 2020 destinar-se-ão exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento da unidade de ensino beneficiadas, a saber:

- I. Atividades pedagógicas e administrativas;
- II. Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- III. Aquisição de material de consumo, inclusive gás de cozinha;
- IV. Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- V. Aquisição de material permanente.

Art. 3º O valor total do repasse dos recursos do PMDDE, no ano letivo de 2020, será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno e terá como base o número de matrículas na referida unidade de ensino, conforme dados de matrículas 2019 do Setor de Gerência de Auditoria – SEME.

§ 1º. Para o CCE da unidade de ensino que ofertarem educação integral o valor previsto no caput deste artigo será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno.

§ 2º No que couber, o valor do repasse poderá ser encontrado, considerada a média de alunos das unidades de ensino de terceira

categoria, integrantes da rede pública municipal.

§ 3º Do valor total a ser repassado, 80% serão destinados a despesas de custeio e 20% para despesas de capital, sendo vedado alterar essa proporcionalidade.

Art. 4º O CCE será contemplado com recursos financeiros do PMDDE, tendo como base o número de alunos matriculados no ano letivo de 2020, quando:

- I- constituir CCE após confirmada a efetivação das matrículas;
- II- com CCE constituído, tiver redução de alunos por desmembramento conforme legislação pertinente;
- III- a unidade de ensino e o CCE forem reativados.

Art. 5º Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 3º serão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira depositada até 20 de março e a segunda até 01 de agosto do corrente ano, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º – Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados relativos às matrículas.

§ 2º – Somente estará apto a receber a segunda parcela dos recursos do PMDDE o CCE da Unidade de Ensino que prestar contas do primeiro repasse, até 01 de julho de 2020.

§ 3º - Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

§ 4º – Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SAF.

§ 5º – A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por compra ou serviço, em obediência ao Decreto Federal 9.412/2018.

Art. 6º O Gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá, assegurar-se de que:

- I – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;
- II – Os órgão deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;
- III – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;
- IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;
- V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SAF, a respeito.

Art. 7º A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / SAF – Subsecretaria Administrativa e Financeira.

§ 1º – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o

valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º – Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

Art. 9º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Parágrafo único No campo “Observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “Pago com Recursos do PMDDE”.

Art. 10 As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SAF e legislações vigentes.

Art. 11 A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2020, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SAF e entregue até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009.

§ 2º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 12 O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

- I – haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II – haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficineiros e de suas respectivas propostas de trabalho;
- III – haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola.
- IV – seja exclusivamente desenvolvida na respectiva unidade de ensino.

§ 1º – A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficineiro deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CCE da respectiva unidade, através de termo de autorização prévia.

§ 2º – Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficineiro no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na unidade de ensino.

§ 3º – O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

§ 4º - O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por

monitor ou oficinheiro, conforme demonstrado a seguir:

a) Escolas Urbanas:

Quantidade de turmas	Valor (R\$)
01	60,00
02	120,00
03	180,00
04	240,00
05	300,00

b) Escolas do Campo:

Quantidade de turmas	Valor (R\$)
01	120,00
02	240,00
03	360,00
04	480,00
05	600,00

§ 5º - O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CCE;
- apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em unidade de ensino da rede municipal;
- recibo de ressarcimento mensal de despesas com transportes e alimentação, que forem comprovados.

§ 6º - A SEME divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficinheiros nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 13 Ficam aprovados nesta Portaria os formulários referentes à prestação de contas do PMDDE para o ano letivo de 2020, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SAF.

Art. 14 Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Subsecretaria Administrativa e Financeira/SEME.

Parágrafo único. A unidade de ensino deverá manter arquivo de cópia da referida documentação.

Art. 15 O repasse da segunda parcela de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 16 Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

- Orgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação
 - Projeto/Atividade: 2.127 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental
 - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – subvenções sociais
 - Fonte: 111100010000

d) Valor: R\$ 21.520,00 (Vinte e um mil quinhentos e vinte reais)

e) Natureza de Despesa: 44504200 - auxílios

f) Fonte: 111100010000

g) Valor: R\$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais)

Art. 17 O valor a ser repassado, conforme dotação indicada no artigo anterior totaliza, R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais), previstas no orçamento vigente.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 397/2020 - ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB “Profª Valéria de Aquino Viana”	35.881.318/0001-03	269	R\$ 26.900,00
Total Parcial			269	R\$ 26.900,00

PORTARIA Nº 399/2020

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 2877/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a avaliação da servidora municipal abaixo mencionada e lotada na SEME, para fins de PROMOÇÃO HORIZONTAL, referente ao Biênio 2017/2019, nos termos do artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

NOME DA SERVIDORA	REF.	PROMOVIDA A LETRA	A PARTIR DE
SIMONE OLIVEIRA FONSECA	C	D	01/09/2019

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 400/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal abaixo mencionado, dez por cento (10%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, em caráter permanente, a título de GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 75, 76 c/c artigo 148, da Lei nº. 4.009, alterado pela Lei nº 7804/2020.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	REF.	A PARTIR DE	PROC. Nº
ROSEMER RAMOS BARBOSA DIAS	SEME	2010/2020	28/02/2020	1 - 3916/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 402/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta nos processos n.ºs. 1 - 46.028/2019 e 1- 48.221/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a gratificação assiduidade concedida à servidora **IVONE GOMES PAULINO** através da Portaria nº 313/2020.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2020.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 040/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES – SEMTRA.

CONTRATADA: ACESSO CARD – CONTROLE DE ACESSO EIRELI – ME.

OBJETO: Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico com Instalação.

LOTE 02						
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

01	Relógio de ponto eletrônico informatizado com a impressão de comprovante de controle de frequência através da biometria ou senha, instalação, treinamento, garantia e assistência técnica, munição por meio de rede tcp/ip e saída usb, display em cristal líquido, caixa em abs, impressão dos comprovantes dos pontos através de impressora térmica atendendo a portaria 1.510 do mte.	Und.	01	HENRY / PRISMA SF ADV R2	RS 1.385,57	RS 1.385,57
VALOR TOTAL						RS 1.385,57

VALOR: R\$ 1.385,57 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão/Unidade: 21.01

Projeto/Atividade: 2101.2612218412.172

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.24

Ficha-Fonte: 05189-1001000100

PRAZO: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020.

SIGNATÁRIOS: Maycon Almeida Costa – Secretário Municipal de Gestão de Transportes e Cristiano Pedro de Oliveira – Administrador não Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº1-5.077/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 041/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – SEMSEG.

CONTRATADA: OI MÓVEL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dados de Internet Móvel Ilimitada em Redes 4G ou superior, com Fornecimento de Chips (SIM card) de Linha Móvel e Franquia de 10GB, a serem utilizados em aparelhos tipo Tablets e aparelhos de GPS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança.

VALOR: R\$ 12.594,96 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	Chip de Dados com conexão de internet para GPS e Tablets (4G), com conexão diária de 100 a 200k, ilimitada e com perfil de consumo de 10GB, funcionando 24 horas por dia, 30 dias por mês.	21	RS 599,76	RS 12.594,96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão/Unidade: 72.01

Projeto/Atividade: 7201.0912218412.174

Despesa: 3.3.90.40.14 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Fonte: 05425-143000000000

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020.

SIGNATÁRIOS: Ruy Guedes Barbosa Júnior – Secretário Municipal de Segurança, Bruno Ferreira Alegro e Ricardo Cameron – Procuradores da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-46.312/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/
ES
Subsecretaria de Apoio ao Ensino – 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Conselho Comunitário Escolar da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Nº	Conselho Comunitário Escolar	Assembleia	
		Data	Hora
01.	EMEB “Áurea Bispo Depes”	24/03/20	7h 10min.

Fonte: SEME/Subsecretaria de Apoio ao Ensino/SAE -Março/2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**ERRATA**

A Secretaria de Esportes e Lazer, publica ERRATA junto ao Extrato de Autorização de Fornecimento nº 001064/2020 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, publicado no diário oficial nº 6019 de 04 de março de 2020, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ: Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2020.

LEIA-SE: Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2020

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Incisos IV da Lei 8666/93

CONTRATADA: Porto Seguro Cia Seguros Gerais.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de seguro atleta e equipe de trabalho para as corridas realizadas pela SEMESP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.2781213282.099 – 3.3.90.39.61 - 2610 - 100100010000

VALOR: R\$ 1.172,27

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2020

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

AGERSA**RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS

SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -AGERSA, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa **PB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:** no seu mérito foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o resultado e divulgação da Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública nº 001/2020.

Importa consignar que os recursos interpostos com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da www.agersa.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2020.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente - AGERSA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 37/2019 (SRP) – ID 784830

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e nos termos do inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.913/2007 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 27.665/2018, HOMOLOGO a adjudicação, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 37/2019, lavrada pelo Pregoeiro, referente ao processo administrativo nº 51-23257/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a Aquisição de Insumos para Monitoramento da Glicemia Capilar (Fita de Glicemia Capilar e Lanceta Descartável Estéril), mediante Sistema de Registro de Preços, em favor das empresas:

Empresa: HOSPIDROGAS-COM.PROD.HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.997.345/0001-46

Lote: 1

Valor total homologado: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.343.029/0001-90

Lote: 2

Valor total homologado: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de março de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, torna pública a CONVOCAÇÃO de todos os interessados para a realização da avaliação da 2ª etapa da prova de conceito referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura de imagens e leitura de placas veiculares (LPR), a ser realizada no dia 20/03/2020, às 10h, na sede da Secretaria Municipal de Segurança, na Rua Vinte e Cinco de Março, 10, Ed. Santa Catarina, sala 201/202, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13/03/2020.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Pregoeira Oficial